



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 10338 , DE 13 DE JANEIRO DE 2003.

Reverte Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com os artigos 82 e 83, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982,

D E C R E T A:

=====

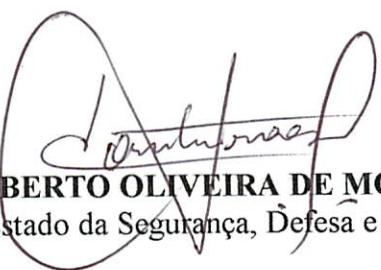
Art. 1º Fica revertido ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar de 1º de janeiro de 2003, o **CAP PM RE 06133-9 ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA**, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação junto ao Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de janeiro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL

Governador


PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania


CLADEMIR FERNANDO FALLER – CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia


cel pm

Decreto nº 10.000
de 13 de Janeiro de 2003

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo é órgão consultivo e deliberativo da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo é composto por 25 membros, que serão nomeados pelo Poder Executivo, com base na competência e no currículo profissional de cada um, observando-se a representatividade das classes sociais, os setores produtivos, a diversidade cultural e a regionalização do Estado de São Paulo.

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo terá a seguinte estrutura:

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo terá a seguinte estrutura:

Art. 6º - O Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo terá a seguinte estrutura:

Art. 7º - O Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo terá a seguinte estrutura:

Art. 8º - O Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo terá a seguinte estrutura:

Art. 9º - O Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo terá a seguinte estrutura:

Art. 10º - O Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo terá a seguinte estrutura:

Art. 11º - O Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo terá a seguinte estrutura:

Art. 12º - O Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo terá a seguinte estrutura: